



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

*[Handwritten signature]*

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.144/2009.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, e dá outras providências.*

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, para quitação de contribuições previdenciárias devidas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente à parte patronal relativo ao custo normal e custo suplementar, das competências de julho de 2009 a dezembro de 2009, inclusive o 13º salário, no valor original de R\$ 1.386.182,56 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) conforme demonstrado nas planilhas dos anexos I e II, partes integrantes desta lei.

**Párrafo único.** *Vetado.*

**Art. 2º.** O valor original de contribuição devidas pelo Município de Aquidauana - MS, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV, objeto de parcelamento indicado no artigo anterior, o montante de R\$ 936.259,55 (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) refere-se à contribuição patronal (custo normal) e o valor de R\$ 449.923,01 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo) refere-se ao custo suplementar.

**Art. 3º.** O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, será objeto de termo de acordo e parcelamento, para quitação em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, § 1º, inciso I, e demais

*[Handwritten signature]*



02

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dispositivos da Orientação Normativa SPS, nº. 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº. 402, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 4º.** O débito previdenciário apurado no artigo primeiro, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento, será consolidado com atualização monetária, pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês de competência, até a data de 30 de dezembro de 2009.

**§ 1º.** Para o cálculo do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do INPC/IBGE.

**§ 2º.** Para atendimento do cálculo das parcelas indicado no parágrafo anterior, considerar-se-á a seguinte metodologia de cálculo:

$\frac{(\text{Valor original} + \text{Correção monetária} + \text{juros} - \text{parcela paga}) = \text{Valor da parcela}}{\text{Número de parcelas remanescentes}}$
--

**Art. 5º.** Fica autorizado que o termo de acordo de parcelamento ficará vinculado à retenção do Fundo de Participação do Município – FPM, dos valores correspondentes para pagamento das parcelas acordadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, devendo, a mesma, constar dos orçamentos subseqüentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, 30 de dezembro de 2009.

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

03

LEI Nº. 2.144/2009

ANEXO I

BASE-DE-CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO PREFEITURA – PARTE PATRONAL

CUSTO NORMAL

MÊS COMPETÊN- CIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUO- TA	ENTE	CONTRIBUI- ÇÃO A PAGAR
JULHO/2009	R\$ 888.931,68	15,17%	R\$ 134.850,94	R\$ 134.850,94
AGOSTO/2009	R\$ 856.904,71	15,17%	R\$ 129.992,44	R\$ 129.992,44
SETEMBRO/2009	R\$ 845.743,15	15,17%	R\$ 128.299,24	R\$ 128.299,24
OUTUBRO/2009	R\$ 841.690,26	15,17%	R\$ 127.684,41	R\$ 127.684,41
NOVEMBRO/2009	R\$ 850.163,97	15,17%	R\$ 128.969,87	R\$ 128.969,87
DEZEMBRO/2009	R\$ 854.531,72	15,17%	R\$ 129.632,46	R\$ 129.632,46
13º SALÁRIO	R\$ 1.033.818,01	15,17%	R\$ 156.830,19	R\$ 156.830,19
<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>		<b>R\$ 936.259,55</b>	<b>R\$ 936.259,55</b>

➤ Aliquota:

- Custo Normal: 15,17% - Art. 1º da Lei Complementar nº 010/2008.
- Aquidauana - MS, 30 de dezembro de 2009.

*Fauzi Sulaiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

04

LEI Nº. 2.144/2009

ANEXO II

BASE-DE-CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
DÉBITO PREVIDENCIÁRIO PREFEITURA - PARTE PATRONAL

CUSTO SUPLEMENTAR

MÊS COMPETÊN- CIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUO- TA	ENTE	CONTRIBUI- ÇÃO A PAGAR
JULHO/2009	R\$ 888.931,68	7,29%	R\$ 64.803,12	R\$ 64.803,12
AGOSTO/2009	R\$ 856.904,71	7,29%	R\$ 62.468,35	R\$ 62.468,35
SETEMBRO/2009	R\$ 845.743,15	7,29%	R\$ 61.654,68	R\$ 61.654,68
OUTUBRO/2009	R\$ 841.690,26	7,29%	R\$ 61.359,22	R\$ 61.359,22
NOVEMBRO/2009	R\$ 850.163,97	7,29%	R\$ 61.976,95	R\$ 61.976,95
DEZEMBRO/2009	R\$ 854.531,72	7,29%	R\$ 62.295,36	R\$ 62.295,36
13º SALÁRIO	R\$ 1.033.818,01	7,29%	R\$ 75.365,33	R\$ 75.365,33
<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>		<b>R\$ 449.923,01</b>	<b>R\$449.923,01</b>

➤ Alíquota:

- Custo Suplementar: 7,29% - Art. 1º da Lei Complementar nº 010/2008.

Aquidauana - MS, 30 de dezembro de 2009.

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal